



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9164

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/04/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 35/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal, a aditar convênio e repassar recursos financeiros suplementares à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, nos termos da Lei nº 4.982, de 21/06/2017, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.057, de 25/04/2018).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 33

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Convênio
X: 2.1
Ordem: 33
nº fls: 5

Nº 16 / 2018



24.04.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 35/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e
Repassar Recursos Financeiros Suplementares a Empresa de
Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais –
EMATER/MG e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 17/04/2018
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 4 -
- 5 - APROVADO EM REUNIÃO DE UR CÉNTRICA
- 6 - EM 24.04.2018
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 35 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

AS Comiss.
17/04/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio firmado com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, nos termos da Lei Municipal 4.982, de 21 de junho de 2017, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros/MG, através do programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, de forma a aditar o repasse de recursos financeiros com o acréscimo da importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) em cada uma das parcelas mensais remanescentes que forem quitadas após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2018 a 2020, através da seguinte dotação orçamentária: **02.11.01 – 20.606.0010.4001 – 333041 – FONTE: 100.**

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, na dotação orçamentária constante no *caput* do presente artigo, o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

§2º Para atender à suplementação de crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), da seguinte dotação orçamentária: 02.11.01-20.605.0010.1068-339039 - Fonte: 100.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de abril de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E DISCUSSÃO
EM 17 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ANAIS DA ORCA
MENTO TOMADA CONTRA
EM 17 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URCA
EM 24 DE ABRIL DE 2018
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 35/2016 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros suplementares à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento tem por objetivo autorizar o aditamento de convênio já existente com entidade pública estadual, qual seja a EMATER.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, ressaltando-se que, pelo projeto, o referido convênio já se encontra em execução desde o ano de 2017, sendo que a presente autorização é apenas para aditivá-lo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de abril de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N°35 /2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e Repassar Recursos Financeiros Suplementares a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater/MG e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros suplementares a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater/MG, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em cada uma das parcelas mensais remanescentes que forem quitadas após a entrada em vigor da presente lei.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o objetivo do referido aditamento é garantir a ampliação dos trabalhos desempenhados pela referida empresa junto aos produtores rurais da região, especialmente os vinculados à agricultura familiar.

As dotações orçamentárias indicadas constam no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com as despesas da presente lei.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Suplente/Relator: Ailton Soraes dos Reis



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02 /2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 29 de Outubro de 2009".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/04/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2018. Após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 29 de Outubro de 2009, que trata de criação, ampliação e extinção de cargos da Prefeitura e dá outras providências nas condições que menciona.

Com a nova proposta os Agentes de Segurança e os Guardas Municipais que cursaram o ensino médio serão incluídos no Anexo II, do grupo 2, item II, NM/Assistente Técnico previsto na Lei Complementar nº 021/2009, nas condições que menciona.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada consta no orçamento vigente, com recursos para arcar com as despesas da presente lei, referente ao ano de 2018, nos termos do impacto financeiro juntado ao projeto de lei.

Esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista a valorização desses servidores, para que possam continuar desempenhando suas funções com comprometimento e responsabilidade próprias dos cargos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2018

Presidente (em exercício): Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Suplente/Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 12 de abril de 2018

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS SUPLEMENTARES A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

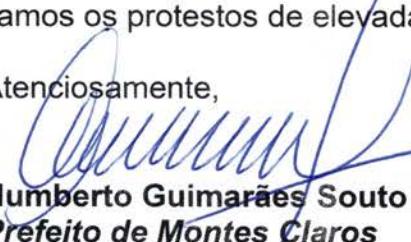
O presente Projeto de Lei visa aditar o convênio já firmado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, com o aumento do repasse feito pelo Município à referida empresa, no montante de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) em cada parcela mensal. O objetivo do referido aditamento, é garantir a ampliação dos trabalhos desempenhados pela referida empresa junto aos produtores rurais da nossa região, em especial os pequenos produtores e aqueles vinculados à agricultura familiar.

Cabe ressaltar a importância do trabalho de capacitação e assessoria prestado pela EMATER/MG aos produtores rurais, o que culmina com uma melhora na produtividade e, consequentemente, uma melhora substancial na qualidade de vida daqueles que subsistem das atividades rurais.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros